

PORTARIA GR N.º 42/2021

**APROVA O REGULAMENTO DO GLOBAL
ECONOMICS PROGRAM – GEP, DO CURSO DE
CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Reitor da FAE Centro Universitário, no uso de
suas atribuições legais previstas no Estatuto,
baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Global Economics Program – GEP, do
curso de Ciências Econômicas, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Casos omissos serão avaliados no âmbito da Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Jorge Apóstolos Siarcos
Assinado por: JORGE APOSTOLOS SIARCOS:55039944934
CPF: 55039944934
Cargo: Reitor
Data/Hora da Assinatura: 20/12/2021 15:59:03 BRT

Jorge Apóstolos Siarcos
Reitor

REGULAMENTO DO GLOBAL ECONOMICS PROGRAM – GEP

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O presente regulamento rege o Global Economics Program – GEP, programa vinculado ao curso de graduação em Ciências Econômicas, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O GEP tem por missão: a formação plena dos acadêmicos de Ciências Econômicas, com capacitação humana, técnica e profissional diferenciadas, por meio de experiências práticas de nível internacional.

Art. 3º O Programa tem como visão ser reconhecido, todos os anos pelos formandos, como o melhor programa de economia do Brasil e um dos melhores do mundo.

Art. 4º O Programa tem como objetivos:

- I. propiciar que as experiências do programa transformem as perspectivas pessoais e profissionais dos discentes, ajudando-os a definir seu plano de vida e carreira;
- II. oportunizar, por meio de estudos e vivências internacionais, a inserção global dos estudantes;
- III. possibilitar, por meio das sessões de avaliação de desempenho, que cada discente conheça suas principais competências, bem como aquelas que precisa desenvolver;
- IV. desenvolver a capacidade de solucionar problemas complexos na área econômica.

Art. 5º O Programa será ofertado no turno vespertino, por meio da realização de experiências e projetos reais, bem como o cumprimento de atividades de enriquecimento curricular, sendo condição obrigatória cursar concomitantemente o curso de bacharelado em Ciências Econômicas, matutino ou noturno, da FAE Centro Universitário.

§1º As atividades do GEP serão acompanhadas pelo respectivo docente ou mentor, sendo este um profissional com amplo conhecimento nos assuntos desenvolvidos nos projetos.

§2º Para os alunos ingressantes por transferência ou oriundos do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, da FAE Centro Universitário, que tenham cursado no máximo 2 (dois) períodos do curso, o ingresso no GEP (vespertino) ocorrerá no 1º período, realizando-se os demais períodos do GEP de forma sequencial.

§3º Para receberem o Certificado do Programa, os alunos que se enquadrarem no parágrafo 2º deverão cumprir todas as atividades do GEP, independentemente da eventual conclusão da graduação em Ciências Econômicas.

§4º Os alunos enquadrados no parágrafo 2º e que tenham concluído o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, na FAE, antes de cumprirem todo o GEP, poderão optar por realizar um curso de pós-graduação *lato sensu*, na FAE, para aproveitamento de estudos com o GEP.

§5º A Coordenação do GEP, em conjunto com o Colegiado do Programa, poderá deliberar outras alternativas de cumprimento da carga horária do Programa nos casos de alunos enquadrados no parágrafo 2º, devendo a proposta ser homologada pela Reitoria.

Art. 6º As atividades realizadas durante o desenvolvimento do Programa estão distribuídas nas seguintes áreas:

- I. Viagens nacionais e internacionais: reuniões e visitas em empresas públicas e privadas, e organizações supranacionais;
- II. Plano de carreira: atividade intensa de avaliação de desempenho para planejar sua trajetória profissional;
- III. *Asset Management*: um ano realizando a gestão real de uma carteira de ações;
- IV. Perícia Econômica: curso para certificação em Perícia Econômica, em parceria com o Corecon – PR;
- V. Empreendedorismo: elaboração e execução de projetos com grande impacto na sociedade;
- VI. Módulo internacional no Brasil: seminários e disciplinas com professores de universidades estrangeiras, inclusive *on-line* (aulas síncronas, ao vivo);
- VII. COIL: *Collaborative On-line International Learning* com instituições universitárias estrangeiras parceiras da FAE;
- VIII. *Digital Skills*: desenvolvimento de competências relacionadas às novas tecnologias adotadas na área econômica;
- IX. Diplomação Internacional: oportunidade de realizar o programa de dupla diplomação com as instituições parceiras da FAE Centro Universitário, conforme diretrizes da Coordenação do Programa, apoiada pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 7º O Global Economics Program – GEP é composto:

- I. pela realização de 1.728 (mil setecentas e vinte e oito) horas de atividades e práticas formativas realizadas no período vespertino ao longo dos seis 6 (seis) primeiros semestres;
- II. pelo *Global Immersion Program*, com 144 (cento e quarenta e quatro) horas, as quais caracterizam-se como atividades de extensão;
- III. pela realização, a partir do 7º período, de um programa de Dupla Diplomação em Ciências Econômicas ou de um programa de Intercâmbio (Mobilidade Estudantil), em ambos os

casos com no mínimo 2 (dois) semestres de duração e com instituições parceiras da FAE Centro Universitário, cabendo ao discente os ônus financeiros acadêmicos do programa.

- IV. pela realização do programa de avaliação de desempenho, voltado para o desenvolvimento profissional do aluno durante todo o GEP.

§1º O GEP é idealmente integralizado em 4 (quatro) anos.

§2º Em cada um dos primeiros seis semestres o discente terá de cumprir 288 (duzentos e oitenta e oito) horas, nas atividades no período vespertino.

§3º O *Global Immersion Program* constituiu-se de uma viagem nacional no 1º ano do Programa, custeada pela FAE, e duas viagens internacionais (uma no 2º ano e a outra no 3º ano do Programa) custeadas pelos alunos que, no entanto, terão desconto integral em uma mensalidade (parcela da semestralidade) do Programa para cada viagem internacional.

§4º Caso uma ou mais das viagens internacionais do *Global Immersion Program* não possa ser realizada por motivos de força maior, a exemplo do ocorrido na pandemia do Coronavírus (Covid-19), a FAE ofertará em substituição outro projeto internacional, de forma a garantir a aprendizagem e as experiências internacionais previstas no Programa, não cabendo, entretanto, a aplicação dos descontos mencionados no parágrafo 3º, que só se aplicarão para as viagens internacionais que ocorrerem efetivamente.

§5º As viagens internacionais do *Global Immersion Program* integram o GEP e têm caráter formativo, sendo os seus destinos e roteiros organizados pela Coordenação do Programa, apoiada pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI, cabendo ao aluno seguir as orientações relativas às documentações necessárias, tais como vistos e outros, e não havendo possibilidade de reposição da viagem caso o aluno não esteja apto para realiza-la.

§6º Para a realização da atividade prevista no inciso III do *caput*, os alunos deverão seguir as orientações da Coordenação do Programa, apoiada pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI da FAE, sobre os procedimentos necessários.

§7º Para o cumprimento da atividade prevista no inciso III do *caput*, o aluno:

- I. caso realize o programa de Dupla Diplomação ou Intercâmbio em uma instituição parceira da FAE em que não haja custo acadêmico, receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) em cinco das seis mensalidades de cada semestre (fevereiro a junho e agosto a dezembro), devendo efetuar o pagamento integral da primeira mensalidade de cada semestre (janeiro e julho), enquanto durar o programa com a instituição parceira da FAE, sendo inteiramente custeadas pelo aluno as despesas da viagem (transporte, alimentação, moradia e etc.);
- II. caso realize o programa de Dupla Diplomação ou Intercâmbio em uma instituição parceira da FAE em que haja custo acadêmico, ficará desobrigado de pagar cinco das seis mensalidades de cada semestre, devendo efetuar o pagamento integral da primeira mensalidade de cada semestre (janeiro e julho), enquanto durar o programa com a instituição parceira da FAE, sendo ainda inteiramente custeadas pelo aluno as despesas da viagem (transporte, alimentação, moradia,

custo do programa na instituição parceira e etc.).

§8º Os alunos que assim desejarem, poderão optar por não realizar a atividade prevista no inciso III do *caput*, devendo então cumprir 576 (quinhentas e setenta e seis) horas de atividades e práticas formativas no período vespertino ao longo do 4º ano do programa, sendo 288 (duzentas e oitenta e oito) horas em cada um dos semestres; e, neste caso, deverão realizar o pagamento regular das 12 (doze) mensalidades do Programa ao longo do ano.

Art. 8º As atividades que compõem o GEP poderão ser realizadas nas dependências da FAE Centro Universitário ou externamente.

§1º Atividades que ocorrerem em instituições parcerias da FAE poderão ser consideradas estágios, quando seguirem em tudo a normatização estabelecida pelo Núcleo de Empregabilidade – NEP.

§2º As horas de atividades realizadas em instituições parcerias da FAE fazem parte do cômputo da carga horária total do GEP.

Art. 9º As atividades do período vespertino não se configuram como uma matriz curricular, mas sim como um conjunto de projetos e experiências que se caracterizam pelo enriquecimento curricular.

§1º Para seu planejamento, o GEP considera a dinâmica própria de cada turma, no que tange ao desenvolvimento da equipe e de cada indivíduo, podendo assim ajustá-lo às necessidades específicas ao longo dos semestres.

§2º As alterações realizadas no conjunto das práticas bem como a criação de atividades deverão ser aprovadas no âmbito do Colegiado do Programa e homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Considerando as características do GEP, o Plano de Estudos dos alunos será definido pela Coordenação do Programa a cada semestre.

Art. 11. A avaliação das atividades do Programa segue sistema de avaliação de aprendizagem específico definido pelo respectivo docente ou mentor, sob supervisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 12. As atividades realizadas no período vespertino, para efeitos de registro e controle acadêmico, caracterizam-se como enriquecimento curricular.

Parágrafo único. As demais atividades realizadas caracterizam-se no histórico acadêmico como de extensão do GEP, que não se confundem com eventuais atividades de extensão do curso de Ciências Econômicas, bacharelado.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 13. O ingresso do discente no Programa dar-se-á inicialmente por meio do Processo Seletivo realizado para o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, da FAE Centro Universitário e posterior formalização de instrumento contratual.

§1º O GEP poderá receber alunos em processo de transferência para o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, desde que sejam aprovados em entrevista pela Coordenação do Programa.

§2º O valor do crédito financeiro utilizado para cálculo da semestralidade do Programa GEP não é igual ao praticado no curso de Ciências Econômicas.

Art. 14. Além de realizar o Processo Seletivo para o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, o candidato ao GEP passa também por entrevista com a Coordenação do Programa.

§1º Na entrevista, a Coordenação do Programa analisará se o candidato apresenta alinhamento do plano de carreira individual com os objetivos do programa.

§2º Caso o plano de carreira individual do candidato não apresente alinhamento com os objetivos do programa, o candidato será considerado inapto para participar do Programa.

§3º O candidato que não for aprovado para ingresso no Programa, mas que for aprovado no Processo Seletivo para o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, poderá iniciar os estudos no curso de Ciências Econômicas, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 15. Recomenda-se a proficiência intermediária em uma língua estrangeira moderna para o ingresso no GEP.

Parágrafo único. A proficiência em uma língua estrangeira moderna poderá ser aferida pelas instituições estrangeiras parceiras da FAE para a realização da Dupla Diplomação ou programa de Intercâmbio, conforme diretrizes da respectiva instituição.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 16. A cada semestre a Coordenação do Programa realizará uma atividade para *feedback* individual com os alunos, para apresentar o resultado do desempenho obtido durante o semestre.

§1º Caso o aluno seja reprovado em 3 (três) atividades do Programa ou 3 (três) disciplinas do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, independentemente do período, o Colegiado do Programa poderá determinar o seu desligamento do Programa.

§2º O aluno que for desligado do programa poderá dar sequência normal aos estudos no curso de Ciências Econômicas, bacharelado.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. Cada atividade realizada no período vespertino será registrada no histórico escolar dos discentes como enriquecimento curricular, com exceção do *Global Immersion Program*, caracterizado como extensão.

§1º Fará jus ao Certificado de Conclusão do GEP o discente que cumprir plenamente, com aprovação, o estabelecido no artigo 7º deste Regulamento.

§2º O discente que não cumprir com o disposto no artigo 7º deste Regulamento não receberá o Certificado de Conclusão do GEP, contudo poderá receber o diploma de Ciências Econômicas, bacharelado, desde que cumpra com todos os requisitos legais previstos na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS

Art. 18. A Coordenação do Programa será apoiada pelo Colegiado do Programa.

§1º O Colegiado será composto pela Coordenação do Programa, como presidente, e por mais 02 (dois) docentes ou mentores.

§2º Fica facultada à Coordenação do Programa a convocação de alunos, ex-alunos ou integrantes da sociedade civil como membros *ad hoc* para a composição do Colegiado.

§3º O Colegiado será nomeado pelo Coordenador do Programa, após aprovação dos membros pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O planejamento das atividades do GEP será aprovado no âmbito do Colegiado do Programa.

Art. 20. Os discentes do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, que não estiverem vinculados ao Programa, poderão cursar, no máximo, uma disciplina por semestre, prevista como enriquecimento curricular, sujeito à existência de vagas remanescentes e à aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 21. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Programa em comum acordo com o Colegiado do Programa, e terão validade somente após homologação da Reitoria.

Art. 22. Este Regulamento aplicar-se-á a todos os discentes do GEP, revogando-se as disposições em contrário.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 03F4BB86100B43168EB6CD0650560CCD

Status: Concluído

Assunto: NLEG FAE – Documento para assinatura - PORTARIA GR N.º 42/2021

Classificação: Atos Normativos

CLM: NLEG - PORTARIA GR N.º 42/2021

CNPJ/CPF: 76.497.338/0071-75

Razão Social: FAE Centro Universitário

Unidade: FAE Campus Curitiba - Curitiba

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

NLEG - FAE

Assinatura guiada: Ativado

Rua Aldeia Franciscana, 837

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rondinha

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Campo Largo, PR 83607-285

nleg@fae.edu

Endereço IP: 200.183.205.82

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: NLEG - FAE

Local: DocuSign

20/12/2021 15:57:23

nleg@fae.edu

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Jorge Apóstolos Siarcos

DocuSigned by:



Enviado: 20/12/2021 15:57:23

jsiarcos@fae.edu

B8F76D23BE9B46B...

Visualizado: 20/12/2021 15:58:27

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 20/12/2021 15:59:07

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 200.183.205.82

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Reitor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/12/2021 15:57:23

Entrega certificada

Segurança verificada

20/12/2021 15:58:27

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/12/2021 15:59:07

Concluído

Segurança verificada

20/12/2021 15:59:07

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------